

Ditadura militar, violência política e anistia

Renato Lemos*

A temática da anistia política sempre ativa a memória de experiências violentas vividas em vários pontos do Brasil, entre meados da década de 1960 e o fim da seguinte, por um grande número de pessoas, de todas as faixas de idade. Pelo menos três gerações – filhos, pais e avós – sentiram, direta ou indiretamente, o peso da mão armada pelas classes dominantes brasileiras para estabelecer uma ordem política que garantisse seus interesses materiais e compromissos econômicos internacionais. O horizonte ilimitado da ação preventiva ou punitiva dos agentes da ditadura pode ser deduzido dos horrores relatados em depoimentos, relatórios, memórias de quem a sofreu, testemunhou ou, até mesmo – supremo gozo perverso – a executou.ⁱ

A situação histórica que produziu as formas específicas de violência utilizada pelos agentes do regime ditatorial no Brasil pós-64 iria, naturalmente, gerar os demandantes de anistia. Ela pode ser entendida como resultado da articulação entre elementos situados em tempos históricos diferentes.

Foi no quadro da Guerra Fria, a partir de 1947, que se forjaram idéias de transformação da sociedade brasileira não propriamente infensas a recursos golpistas para alcançar o controle do Estado. À bandeira democrática antiliberal, que já vinha sendo desenhada, pelo menos, desde o início do século XX, acrescentaram-se as cores do anticomunismo e, desta palheta, surgiram os tons básicos de uma perspectiva ideológica que tentaria instrumentalizar sucessivas crises políticas que o país atravessaria no período 1946-1964.

A evolução do processo revolucionário em Cuba, vitorioso em 1959 e autoproclamado socialista em 1961, acrescentou ao anticomunismo da América do Sul tonalidades da vizinhança caribenha. O impacto que a revolução cubana teve sobre o pensamento revolucionário latino-americano, apontando-lhe novos caminhos para a tomada do poder, enriqueceu o argumento anticomunista continental com os espectros da

substituição das forças armadas regulares por milícias populares e da execução dos inimigos de classe.

No Brasil, estes influxos cruzaram com a crise econômico-social resultante do esgotamento da estratégia de industrialização por substituição de importações praticada desde a década anterior. Retraimento das atividades econômicas, queda na capacidade de acumulação de capital, desemprego etc. constituíram a base material de crescente mobilização social, sindical e política de trabalhadores e patrões, em especial a partir de 1961. Neste quadro, uma coalizão civil-militar, orientada por uma perspectiva democrática autoritária e anticomunista, conseguiu explorar as dificuldades enfrentadas pelo governo do presidente João Goulart em diversas frentes e depô-lo, abrindo uma conjuntura cuja dinâmica própria conduziria à implantação de um novo regime político e um formato de Estado ainda inédito na América Latina: uma ditadura burguesa capitaneada pelas Forças Armadas.

A principal característica no novo regime político foi a sua natureza contra-revolucionária, voltada para a destruição de forças nacionalistas civis e militares, “populistas”, socialistas e comunistas, sempre apontadas como agentes de uma situação revolucionária em curso. Com esta motivação básica, se estruturaram a dominação política girou em torno de pontos bem nítidos: desequilíbrio agudo da relação entre os três poderes, a favor do Executivo; caráter ilimitado do poder de Estado; regras de sucessão fechada que, ainda que informais, as distinguiram das ditaduras de tipo tradicional – familiares ou de restritos grupos oligárquicos; ausência de mobilização partidária ou de massas como elemento de poder; onipresença da rede burocrática civil-militar como *locus* da negociação de interesses sociais; cerceamento do exercício das “liberdades democráticas”; utilização do terror policial-militar como método de obtenção de informações e de intimidação.

As Forças Armadas se transformaram no principal canal do poder, cuja base teórico-ideológica se lastreou na Doutrina de Segurança Nacional, de acordo com as formulações da Escola Superior de Guerra, voltadas para o combate ao comunismo e a implantação de um regime democrático restrito no plano político e liberal no plano econômico. Interesses

materiais e valores ideológicos do grande capital monopolista foram impostos ao conjunto da sociedade. Na alta oficialidade das Forças Armadas e em quadros técnicos dispostos a compartilhar do poder, encontraram agentes para a concepção e execução de reformas modernizadoras das estruturas políticas, administrativas, econômicas e financeiras da sociedade brasileira.ⁱⁱ

A contra-revolução modernizadora desencadeada no Brasil em 1964 combinou violência e negociação como métodos de exercício do poder, em proporções que variaram conforme a conjuntura e a correspondente correlação de forças políticas, tanto no interior do bloco dominante quanto no confronto com as oposições. Por isso, e por não perder de vista o horizonte que o distinguia das experiências ditatoriais anteriores – a construção de uma democracia restrita, expurgada de forças políticas indesejáveis –, o regime ditatorial brasileiro também se singularizou pela preservação das instituições democrático-representativas, como os poderes Legislativo e Judiciário e o sistema partidário-eleitoral. É verdade que a margem de atuação destas instituições foi extremamente reduzida pela tutela que sofreram do Executivo militarizado, mas isso não impediu que a sua existência no sistema político tivesse conseqüências efetivas. É o que sugere, por exemplo, o papel central exercido pelo Legislativo, nas crises que deram margem à edição dos atos institucionais nº 2 (27 de outubro de 1965) e nº 5 (13 de dezembro de 1968). Igualmente, o Judiciário foi elemento ativo em vários episódios de resistência jurídica a pressões autoritárias do Executivo, que acabaram resultando na sua reforma, também por força de atos institucionais.ⁱⁱⁱ

A implantação e a reprodução do regime político contra-revolucionário foram tarefas que implicaram surtos de violência concentrada, de par com práticas violentas cotidianas, menos espetaculares, embora nem por isso pouco significativas. Executada pelos órgãos de polícia política, sob a regência do Serviço Nacional de Informações (SNI), criado logo após o golpe, a violência da repressão atingiu o campo, visando as Ligas Camponesas e sindicatos rurais. Nas cidades, os alvos prioritários foram as organizações de trabalhadores e de estudantes, bem como instituições culturais e educacionais. Inquéritos policial-militares

(IPMs) foram abertos para apurar acusações de subversão comunista e corrupção, resultando em suspensão de direitos políticos, cassação de mandatos parlamentares, afastamento de emprego e prisão de acusados.

A caixa de Pandora da ditadura foi aberta com especial virulência em momentos críticos, como os que deram origem ao primeiro ato institucional (9 de abril de 1964) e àqueles de nº 2 e 5, já referidos. O primeiro se destinou a criar condições para o ajuste de contas com os representantes da ordem política deposta e para o “saneamento” do cenário político nacional. Os outros dois responderam a dupla determinação. Em termos imediatos, foram soluções de força para crises políticas, ambas relacionadas com o Legislativo (eleições e cassação de mandato). Na esteira de ambos, o Executivo militar desencadeou surtos de violência concentrada e progressiva, reabrindo a temporada de cassação de mandatos, suspensão de direitos políticos e prisões, estas, com seu costumeiro cortejo macabro de invasões de domicílio, detenções sem mandado judicial, submissão dos presos a incomunicabilidade por prazos ilegais, torturas e mortes.

Vistos de uma perspectiva mais ampla, contudo, esses atos institucionais constituíram, também, instrumentos de implantação de medidas que os dois primeiros generais presidentes, tal como ocorrera com Jânio Quadros (1961) e João Goulart (1961-1964), vinham enfrentando dificuldades para aprovar no Congresso, em especial as reformas das áreas judiciária, bancária, administrativa e tributária. Portanto, a corrente civil-militar no poder de 1964 a 1967, responsável pelos dois primeiros atos institucionais e caracterizada em geral como “autoritária liberal” – “moderada”, “legalista” –, recorria a métodos associados à facção tida como “autoritária radical” – a “linha dura” em seus diversos matizes –, sob cuja hegemonia foi baixado o Ato Institucional nº 5, para implantar seu programa modernizador. O resultado foi uma combinação de métodos violentos, que produziram as diversas categorias de vítimas das práticas repressivas da ditadura, com métodos legalistas, que as transmudaram nas diversas categorias de criminosos definidas em lei e candidatas à anistia. É importante lembrar que nenhum dos atingidos por qualquer

medida baseada em atos institucionais pôde apresentar recurso ao Judiciário até que todos fossem revogados, em dezembro de 1978. Este foi, com certeza, o mais escandaloso estupro jurídico perpetrado pelo grupo civil-militar que dominou diretamente o país de 1964 a 1985.

Observe-se, principalmente quando se lida com um tema cercado de circunstâncias tão fortemente emocionais como a anistia política, que o regime ditatorial não infelicitava as pessoas em razão de alguma tara que seus agentes portassem, embora não se deva descartar *a priori* a hipótese de que traços pessoais tenham contribuído para comportamentos políticos pontuais. A violência política aberta, assim como os métodos de negociação democrática, tem uma racionalidade derivada das necessidades da classe dominante, que dá sentido global aos atos institucionais e complementares, constituições outorgadas e outros diplomas legais, assim como a seus produtos: mortos, “desaparecidos”, presos políticos etc.

É essa racionalidade que está na base, também, da evolução das leis que tipificam o crime político no país. As vicissitudes da luta de classes no mundo levaram as classes dominantes brasileiras a adotar métodos de contra-revolução preventiva, o que explica o deslocamento do crime político da órbita do Código Penal para a da legislação especial voltada para a “segurança nacional”, a partir da Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. A Lei nº 1802, de 1953, que veio em seguida, não reconhecia a categoria crime político e estipulava que os delitos contra o Estado e a ordem política e social seriam julgados na Justiça Civil. Apenas os crimes contra a segurança externa estariam na jurisdição da Justiça Militar. Esta lei começou a ser revogada, na prática, em 27 de outubro de 1965 pelo AI-2, concebido pelo prisma da Doutrina de Segurança Nacional, isto é, da defesa de um modelo econômico de associação com o capital internacional contra o nacionalismo e o comunismo. O AI-2 militarizou a definição dos crimes políticos, que, entendidos agora como atentados contra a segurança nacional, passariam à alçada da Justiça Militar. Esta norma foi ratificada pela Constituição outorgada pelo general-presidente em janeiro de 1967 e, em março do mesmo ano, pelo Decreto-Lei nº 314, que revogou a Lei de Segurança Nacional de 1953. Depois

que o AI-5 suspendeu, em 1968, o direito ao *habeas corpus* para os acusados de crime político, a Lei nº 898, de 29 de setembro do ano seguinte, impôs normas ainda mais radicais, incorporando as penas de morte, prisão perpétua, banimento e confisco “nos casos de guerra externa, psicológica adversa ou revolucionária ou subversiva.

O enriquecimento da caixinha de maldades da ditadura foi uma resposta à ação de militantes de grupos revolucionários socialistas que tentaram agredir o regime ditatorial por meio de operações violentas, como meio de propaganda política e resgate de companheiros presos. Capturados pelas forças da repressão política, aqueles que sobreviveram à operação e à tortura subsequente foram enquadrados na Lei de Segurança Nacional por crimes de seqüestro, assalto, terrorismo e atentado pessoal. Os números abaixo indicam a progressão quantitativa destes casos, claramente simétrica ao agravamento da violência empregada pelos governos militares contra a oposição em geral e, em especial, os setores adeptos da luta armada como caminho para a derrubada do regime ditatorial. Trata-se dos casos que viriam a ser excluídos explicitamente do alcance da anistia concedida pela Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979.

**Condenados pela Lei de Segurança Nacional por crimes
de seqüestro, assalto, terrorismo e atentado pessoal
(1964 a 1978)**

DL 898/69		DL 510/69*		DL 314/67		Lei 1802/53	
Art. nº	conde nados	Art. nº	conde nados	Art. nº	conde nados	Art. nº	conde nados
28	98	25	12	25	59	4	1
27	154	–	–	–	–	–	–
33	2	–	–	29	–	–	–
–	–	28	4	–	–	–	–
–	–	–	–	–	–	15	3
Total	254		16		59		4

* Baixado em 20 de março de 1969 e substituído, em 29 de setembro do mesmo ano, pelo Decreto-Lei 898.

Fonte: Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Publicado em *O Globo*, Rio de Janeiro, 28 de junho de 1979. Considerava-se provável que, do total de 333 condenados, 20 tivessem sido enquadradas em mais de um artigo.

A anistia política decretada durante o governo do general João Batista Figueiredo (1979-1985) foi complementada por vários diplomas legais. Apesar já ter completado 25 anos, o seu espírito original continua gerando efeitos na sociedade brasileira. São desdobramentos de uma lei destinada a dar início ao processo de “redemocratização” do país após 15 anos de regime ditatorial.

Ao tempo em que a lei foi produzida, as condições em que se fizesse o acerto final entre as correntes políticas ligadas à ditadura e as oposições refletiriam uma correlação de forças determinante dos momentos seguintes da luta política: o desmonte do regime ditatorial e sua substituição por algum outro, cujas bases seriam lançadas pela anistia, ou a sua confirmação, ainda que com outra aparência, igualmente delineada pela anistia. Um equívoco neste campo inviabilizaria a “transição sem ruptura” que se articulava, oficialmente, desde a posse do general Ernesto Geisel na presidência da República, em 1974, e por ele apresentada como uma “distensão lenta, gradual e segura”. Os pré-requisitos para o sucesso desta estratégia eram, para seus propugnadores, o consenso em torno das metas e do método da transição, que garantiria a sua legitimidade perante amplas camadas da sociedade brasileira. O tipo de anistia que se concedesse – ampla ou restrita, geral ou parcial, irrestrita ou condicional – apontaria, enfim, o rumo escolhido pelas classes dominantes brasileiras, se a democracia liberal ou, de novo, um regime baseado, prioritariamente, na violência contra seus antagonistas sociais.

Um quarto de século depois, e apesar das retificações que a Lei nº 6683 sofreu, a anistia de 1979 permanece suscitando debates políticos. A opção das classes dominantes brasileiras em termos de regime político parece estar clara, em favor de uma democracia restrita, lastreada em maiorias parlamentares conservadoras. Mas, o perdão preventivo, graças à extensão dos benefícios da anistia aos delitos “conexos” aos crimes políticos, concedido pela Lei nº 6683 a formuladores e agentes da política repressiva, evitou que os mesmos fossem responsabilizados criminalmente por torturas e assassinatos e reproduziu as condições de impunidade que garantem uma reserva estratégica de violência para o caso

de necessidade diante de novas ameaças, reais ou imaginárias, à ordem capitalista no Brasil.

* Universidade Federal do Rio de Janeiro, Laboratório de Estudos sobre os Militares na Política (LEMP).

ⁱ Ver declarações Marcelo Paixão de Araújo, que atuou como torturador do Exército, em *Veja*, São Paulo, 2 de dezembro de 1998.

ⁱⁱ Análises que dão ênfase ao aspecto modernizador do regime implantado em 1964 podem ser encontradas em SCHNEIDER, Ronald. *The political system of Brazil. Emergence of a "modernizing" authoritarian regime, 1964-1970*. New York: Columbia University Press, 1971 e FIETCHER, Georges-André. *O regime modernizador do Brasil, 1964-1972*. trad. Maria Cecília Baeta Neves e Natanael Caxeiro. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1974.

ⁱⁱⁱ Uma crítica à subestimação do Legislativo e do Judiciário como fatores da dinâmica política do regime ditatorial brasileiro pode ser encontrada em LEMOS, Renato. "Poder militar e poder Judiciário". In: CASTRO, Celso & IZECKSOHN, Vítor & KRAAY, Hendrick (orgs.). *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio / Bom Texto, 2004.